



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI n.º .050/95.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (MÉDICOS) DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 31 julho / 19 95.

Protocolado sob n.º 1634/95.

ANDAMENTO

Encaminhada à Secretaria em sessão ordinária de 1º.08.95.

Em sessão ordinária de 08.08.95 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos; Cultura Saúde Educação e Assistência Social. *Sera.*

- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 21.11.95. *Doc.*

- *lei nº 1312/95.*

PLE 050/1995 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (MÉDICOS) DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 312 /95 - Gabinete:

Guaíba, 26 de Julho del.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa conceituada Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a **JUSTIFICATIVA** do Projeto de Lei que segue em anexo, projeto esse que **Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal (Médicos) devidamente capacitados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado**, haja visto que torna-se necessário a presente contratação, em número de quatro (04), face a inexistência no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de profissional devidamente habilitado na área voltada á **PEDIATRIA**.

Esses, uma vez que sejam devidamente contratados, prestarão seus serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, voltados, entretanto, ao atendimento de pessoas junto ao Hospital Municipal, haja visto que , nesta época do ano, aumentam consideravelmente o número de crianças com doenças respiratórias, entre outras.

Contando desde já com a compreensão de V.Sªs para essa situação esperamos que o presente projeto de lei seja, após devidamente apreciado, votado e aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

RECEBIDO

31/07/95

15:30 HORAS



PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021321
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3B552F2FFA985DDCC5C33D54271D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 050 /95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (MÉDICOS) DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal promulgada em Outubro de 1.988, autorizado a efetuar a contratação de **04 (Quatro) Médicos**, especializados na área de **PEDIATRIA**, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, ressaltando-se que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo 1º, bem como a sua recondução, antes de decorridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, em primeiro lugar, assegurado aos contratados os seguintes benefícios:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III - Vale Transporte e Vale Refeição.

IV - Inscrição no Sistema-Oficial da Previdência Social.

PLE 050/1995 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021321
FA598599CC5C33D54271D



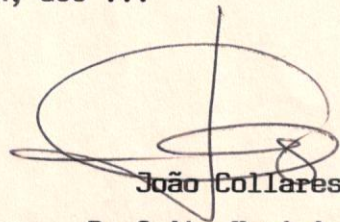


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º.-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...



João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

F1.03
miz.

PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 050/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO REQUERENTE

Sala das Comissões, em 09-08-95

.....
Henrique Loureiro
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

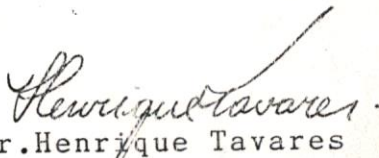
OFN° 009 / 95 / CJP

EM 09 / 08 / 95

Prezado Senhor

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar o parecer do COMUSA, no Projeto-de-Lei nº050/95, o qual enviamos cópis em anexo.

Sem mais no momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Henrique Tavares

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Dr. Wilson Bridi
Presidente do Comusa
Av. Bento Gonçalves, 355
Nesta

PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Of.nº 26/95 COMUSA

Guaíba, 13 de novembro de 1995.

Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Saúde - COMUSA avaliando a proposta de contratação de pessoal, a título emergencial, conforme Projeto de Lei nº 059/95 de origem no Executivo Municipal, considerou, tecnicamente procedente, especialmente pela carência de pessoal e de serviços que hoje caracterizam a Assistência à saúde no Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Rômulo Peres
Secretário

Dr. Wilson Bridi
Presidente

Ilmo. Sr:
Dr. HENRIQUE TAVARES
Presidente Comissão de Saúde
Câmara Municipal de Guaíba

RECEBIDO
13/11/95
18:40 HORAS
SECRETARIA



PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2º

PROCESSO Nº 050/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE - BASEADO NA NECESSIDADE
DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS E LEVANDO EM
CONTA QUE A PREFEITURA RECEBE R\$ 2,50 POR
CONSULTA PRESTADA AO SUS TORNANDO ECONOMICA
MENTE VIÁVEL SUAS CONTRATAÇÕES.

Sala das Comissões, em

16.11.95

Henrique Cavalcanti

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 050/95

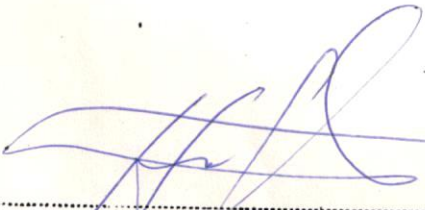
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

20/11/95


Presidente


Relator

PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83F3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer, N.º 01

PROCESSO N.º 050195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*De forma favorável, tendo vista
a necessidade*

Sala das Comissões, em

16. 11. 95

Henrique Cavare

Presidente

- FAVORAVELMENTE
BASEADO NO PARECER
DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E ROTAÇÃO.

[Assinatura]

Relator

PLE 050/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83f3CB532F2FFA5985DCC5C33D54271D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 369 / 95 /

EM 22 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Excia. para encaminharmos, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 050/95 que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal (médicos) devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado, aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 16 do corrente.

Solicitamos a gentileza de se sancionar o projeto que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente.

Aproveitamos, ainda, para enviar o Projeto de-Lei nº 053/95 de autoria desse Poder que "Autoriza o Município de Guaíba a celebrar convênio com as Associações de Bairros do Município de Guaíba, para manutenção e funcionamento de creches comunitárias e dá outras providências", conforme solicitação feita através do nº 472/95.

consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.



PLE 050/1995 - AUTORIA: Ejecutivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.3m.com>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021321

DE:VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83E30B532F2FEA5985D9CC5C33D54271D